

ESTATUTOS

da

ASSOCIAÇÃO ENTRE FAMÍLIAS - BRAGANÇA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Art.º 1.º

(Denominação e Natureza)

1. A Associação Entre Famílias – Bragança, adiante designada por AEFB, pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de Associação Pública de Fiéis, em ordem ao bem público eclesial, com personalidade jurídica civil reconhecida nos termos do artigo 10º, nº 3, da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa, foi ereta canonicamente pelo Decreto n.º 6/2009, de 24 de junho de 2009, do Bispo da Diocese de Bragança-Miranda e sob sua vigilância e coordenação, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica pelo Decreto n.º 5/2009, de 23 de Junho de 2009.
2. Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, a AEFB é uma pessoa jurídica canónica, constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos art.ºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.
3. Segundo o Direito Português, a AEFB é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 504 574 108, sem fins lucrativos, registada pela inscrição n.º 68/09, a fls. 168 e 168 Verso, do livro n.º 12, das Associações de Solidariedade Social, desde 13/08/2009, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, do Regulamento aprovado pela portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que adota a forma de Associação Pública de Fiéis, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que a informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.
4. A AEFB foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma, jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.

Art.º 2.º

(Sede e âmbito de ação)

1. A AEFB tem a sua sede na Rua da Estação, n.º 6, 5300-151 Bragança, União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, Concelho de Bragança, Distrito de Bragança.
2. A AEFB tem por âmbito de ação todo o território da Diocese de Bragança-Miranda e Distrito de Bragança.

3. A AEFB, desde que autorizada pelo Ordinário do lugar, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais na área do seu território de ação.

Artigo 3.º

(Princípios inspiradores)

1. A AEFB prossegue o bem público comunitário no seu território de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da cultura da vida, da defesa da família, da educação e da integração comunitária e social, na perspectiva dos valores cristãos, de todos os cidadãos da comunidade diocesano-distrital, especialmente dos mais carenciados.
2. A AEFB, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação pró-vida e pró-família à luz da Doutrina Social da Igreja, tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:
 - a) Apoiar, defender e promover a família e a vida humana desde a concepção à morte natural, cooperando com os serviços públicos competentes ou instituições particulares, em espírito de solidariedade humana, cristã e social;
 - b) Fomentar a natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
 - c) Dar prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados sectores da população, como idosos, jovens e crianças;
 - d) Prosseguir o aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os cidadãos;
 - e) Defender a promoção integral dos cidadãos, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
 - f) Sensibilizar para o desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
 - g) Procurar uma resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a finalidade sócio caritativa;
 - h) Contribuir para os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
 - i) Valorizar a utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
 - j) Apoiar a integração social e comunitária das famílias e dos grupos minoritários, nomeadamente imigrantes e etnias.
 - k) Promover a intergeracionalidade;
 - l) Promover um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
 - m) Incentivar o espírito de convivência humana como fator decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
 - n) Implementar o espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade;
 - o) Selecionar os seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;
 - p) Evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
 - q) Proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;

- r) Contribuir para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;
- s) Participar na ação social da comunidade, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entreatjada cristã de proximidade;
- t) Prosseguir, na sua atividade, os princípios católicos e não aceitar compromissos que, de alguma forma, condicionem a observância daqueles;
- u) Aceitar a coordenação do Bispo diocesano, em compatibilidade com a sua autonomia jurídica, de acordo com os Estatutos.

Artigo 4.º

(Fins e atividades principais)

1. Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Criação e desenvolvimento de serviços especializados para o apoio e promoção da vida e da família, nomeadamente um Centro de Apoio à Vida (CAV);
 - b) Apoio à Primeira Infância, através de Creche, Infantário/Pré-escolar e Jardim de Infância, incluindo as crianças em risco;
 - c) Apoio à Segunda Infância, através de Atividades de Tempos Livres (CATL) ou outras;
 - d) Apoio à Juventude, facultando-lhe Cursos de Formação Profissional que lhe proporcione entrar no mundo do trabalho, ou outros programas;
 - e) Apoio à Família, mediante a criação de um Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP) e/ou de uma Rede Local de Inserção Social (RLIS);
 - f) Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Centro de Convívio e Serviço de Apoio Domiciliário, ou outras;
 - g) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - h) Apoio à integração social e comunitária;
 - i) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - j) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva e curativa;
 - k) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - l) Organização de atividades de apoio a vítimas de violência doméstica, destacando a dimensão psicológica e jurídica;
 - m) Encaminhamento e/ou resolução dos problemas habitacionais das populações;
 - n) Promoção da mútua ajuda pela colaboração de voluntários e pessoas com aptidões adequadas;
 - o) Estabelecimento de intercâmbios com Instituições congêneres nacionais ou estrangeiras e/ou promoção de ações comuns de informação/formação;
 - p) Outras atividades/respostas, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

1. Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a AEFB poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde, designadamente:

- a) Coordenação de encontros e debates centrados no estudo do meio, em ordem à integração social e comunitária das famílias fragilizadas e dos grupos minoritários;
 - b) Organização de ações de aculturação, através de reuniões públicas ou privadas, junto de etnias populacionais;
 - c) Realização de debates e conferências, bem como outras atividades de formação bioética e familiar;
 - d) Preparação de atividades de formação sobre os direitos humanos, em especial o direito à igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, à luz da Doutrina Social da Igreja;
 - e) Elaboração de itinerários pedagógicos facilitadores e promotores da família e da vida humana;
 - f) Edição dos média destinados a fazer conhecer os objectivos da AEFB e seus valores socioculturais;
 - g) Venda, presencial ou on-line, de produtos artísticos ou culturais, produzidos ou recuperados pela AEFB, como: peças de artesanato, de pintura, de escultura, produtos de costura, de tricôt, de moda, ou outros similares, em função da sustentabilidade associativa e viabilidade da sua missão.
2. A AEFB pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins, não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam para a concretização daqueles fins.
 3. A AEFB pode dar autonomia a algum ou alguns dos seus serviços mediante a criação de fundações pias autónomas canonicamente eretas.
 4. A AEFB não tem fins lucrativos.

Artigo 6.º

(Normas por que se rege)

1. A AEFB rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Próprio sobre o serviço da caridade "Intima Ecclesiae Natura", pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.
2. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável da Assembleia-Geral e homologação do Bispo diocesano.
3. No exercício da sua atividade, a AEFB terá sempre presente a sua natureza de instituição católica e, por isso, agirá sempre em sintonia com a Igreja.
4. A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades da AEFB obedecerão às normas legais aplicáveis, aos Regulamentos Internos e Processos do Sistema de Gestão da Qualidade elaborados pela Direção.

Artigo 7.º

(Cooperação)

1. A AEFB deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com as paróquias e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia da AEFB, a ética ou a perspectiva cristã da vida que enforma os presentes Estatutos.
2. A AEFB poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e/ou financeiro para as suas atividades.
3. A AEFB pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário do Lugar.

**CAPÍTULO II
ASSOCIADOS**

**Artigo 8.º
(Categorias)**

de AEFB
S. 2018
f.

Há três categorias de Associados:

- a) Ativos: os fiéis inscritos na AEFB e que paguem pontualmente a sua quotização;
- b) Colaboradores: os apoiantes das iniciativas da AEFB;
- c) Honorários: as pessoas que a AEFB quiser distinguir pelo seu contributo em defesa da família ou apoio à AEFB.

Art.º 9.º

(Admissão de Associados Ativos)

1. Podem ser associados ativos da AEFB todos os fiéis que aceitem os fins e as normas orientadores da mesma e demonstrem um bom comportamento.
2. A proposta de admissão deve ser apreciada e votada pela Direção.
3. Após a aceitação da admissão, o nome do novo associado ativo será inscrito no Registo de admissão.
4. Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão de associados de entre os familiares dos utentes.

Art.º 10.º

(Direitos dos Associados Ativos)

1. Cada associado ativo tem direito:
 - a) a participar nas atividades a desenvolver e promover os fins da AEFB;
 - b) a usufruir de voz ativa e passiva e participar nos Corpos gerentes da AEFB, pelo modo definido nos Estatutos;
 - c) a receber o cartão de sócio e a usufruir, ponderadamente, dos serviços e regalias que a AEFB implemente.
2. Com a sua quotização em dia, tem direito ao exercício do voto deliberativo, a ser eleito e a eleger nos atos eleitorais previstos.

Art.º 11.º

(Deveres dos Associados Ativos)

1. Considera-se dever fundamental destes associados contribuir para a realização dos fins da AEFB por meio de quotas, donativos ou serviços.
2. Para a concretização do ponto 1. devem:
 - a) pugnar pelo crédito e prosperidade da AEFB;
 - b) se justa causa não obstar, aceitar os cargos para que forem designados, ou eleitos, e os serviços que legitimamente lhes forem pedidos;
 - c) desempenhar com diligência os seus cargos e serviços;
 - d) participar nas assembleias e reuniões legitimamente convocadas;
 - e) cumprir os compromissos que aceitaram ao entrar na AEFB;
 - f) pagar a quota devida, sem máximo estipulado, contando com a sua generosidade.
3. A Direção da AEFB, depois de ponderado o assunto, poderá demitir os Associados que,

reiteradamente, não cumpram os deveres previstos no presente artigo.

4. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à AEFB, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado da AEFB.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 12.º (Órgãos)

1. São Órgãos gerentes da AEFB:
 - a) A Assembleia-Geral, Órgão de Associados ativos;
 - b) A Direção, Órgão colegial de governo, execução e administração;
 - c) O Conselho Fiscal, Órgão de fiscalização, sobretudo para assuntos económicos.
2. A duração do mandato dos Órgãos gerentes da AEFB, bem como do mandato do Diretor Executivo, se o houver, é de quatro anos, podendo ser reeleitos, com exceção do Presidente da Direção, que só pode exercer o cargo durante três mandatos consecutivos.
3. Os Órgãos gerentes têm que ser obrigatoriamente compostos por associados ativos, com pelo menos um ano de vida associativa.
4. A(s) lista(s) dos membros dos Órgãos gerentes da AEFB é apresentada, por iniciativa de qualquer associado, ao Presidente da Assembleia-Geral, o qual deverá afixá-la publicamente, ou publicá-la no Site próprio, aquando da convocatória da reunião da Assembleia-Geral.
5. Para efeitos de aprovação e eleição da lista dos membros dos Órgãos gerentes da AEFB, deve a Assembleia-Geral reunir-se ordinariamente até final do mês de dezembro.
6. Após a eleição pela Assembleia-Geral, a lista será apresentada, pelo Presidente da Assembleia-Geral, ao Ordinário do lugar para homologação.
7. Uma vez homologados os membros dos Órgãos pelo Ordinário do lugar, estes tomarão posse perante aquele.
8. O mandato inicia-se com a tomada de posse e termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.
9. Desde que a maioria dos membros dos Órgãos de administração e fiscalização tenham sido eleitos em Assembleia-Geral, podem ser indigitados para os mesmos Órgãos, pelo Presidente da Direção, outros membros, ouvidos os restantes.
10. Não é órgão gerente da AEFB o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação da Direção, que procede também à nomeação do respetivo titular, de acordo com o parecer favorável da Assembleia-Geral e obtida a aprovação do Ordinário do lugar.

Artigo 13.º (Remoção)

Os titulares dos Órgãos da AEFB podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os homologou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo Órgão da AEFB e dos visados.

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 14.º

(Vacatura)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada Órgão, deve proceder-se ao preenchimento, por elementos suplentes, das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
2. Compete ao Presidente da Direção da AEFB indicar os elementos suplentes eleitos que preenchem as vagas para e até completar o mandato.
3. Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, promover-se-á o processo de eleição, seguindo os trâmites registados no Art.º 12, pontos 4 a 9.

Artigo 15.º

(Incompatibilidades)

1. Aos membros dos Órgãos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo.
2. A nenhum membro dos Órgãos gerentes da AEFB, ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a AEFB, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. Também não poderão exercer atividade ou o mandato, como titular de Órgãos gerentes, membros de entidades conflituantes com a atividade da AEFB e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.
4. Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável dos restantes membros da Direção e a autorização do Ordinário do lugar, pode um trabalhador/colaborador da AEFB ser nomeado membro da Direção ou Diretor Executivo.

Artigo 16.º

(Direitos inerentes à gerência efetiva)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.
2. Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar, um dos membros da Direção, ou o Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 17.º

(Impedimentos)

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.
2. Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 18.º
(Responsabilidade)

1. Os membros dos Órgãos gerentes são responsáveis, a título pessoal, perante a lei eclesiástica e estatal, civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam ilibados de responsabilidade, quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 19.º
(Convocatória e deliberações)

1. Os Órgãos da AEFB são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos Órgãos, podendo a convocatória ser feita por via impressa e/ou correio electrónico.
2. Os Órgãos da AEFB só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 20.º
(Reuniões e votações)

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação, o Presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.
2. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos gerentes e as votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.
4. Mesmo que não seja membro dos Órgãos gerentes, o Assistente Eclesiástico pode assistir às reuniões desses Órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. O Assistente Eclesiástico pode ainda comunicar com os membros dos Órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes à atividade da AEFB.

Artigo 21.º
(Atas)

1. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da AEFB, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões, ou, quando digam respeito a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.
2. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.
3. Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

Art.º 22.º

(Composição)

A Assembleia-Geral é a reunião de membros ativos, no pleno uso dos seus direitos, com as quotas em dia e direito a voto.

Art.º 23.º

(Competência)

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não reservadas à Autoridade eclesiástica e não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e, necessariamente:
 - a) definir as linhas fundamentais de atuação da AEFB;
 - b) eleger os membros da respectiva Mesa, bem como os da Direção e do Conselho Fiscal com base na apresentação de lista(s);
 - c) apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros quaisquer bens do Fundo patrimonial estável, e sobre atos de administração extraordinária;
 - e) deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da AEFB;
 - f) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
2. As deliberações tomadas sobre as matérias indicadas nas alíneas d), e) e f) estão sujeitas à maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos e à homologação do Bispo Diocesano.

Art.º 24.º

(Sessões)

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As sessões ordinárias terão lugar:
 - a) no final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos gerentes;
 - b) até 31 de março, para aprovação do relatório e contas da gerência do ano transacto e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) até 30 de novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. As sessões extraordinárias terão lugar sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral as convoque legitimamente, por sua iniciativa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos dez por cento do número de associados ativos no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 25.º

(Convocação)

1. A Assembleia-Geral deve ser convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, ou seu substituto, com

pelo menos quinze dias de antecedência.

2. A convocatória será afixada, com os respectivos documentos, em local de acesso ao público na sede da AEFB e enviada, por carta ou correio electrónico, a cada um dos associados ativos, devendo nela constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos. A convocatória será publicada nas edições da AEFB, no Site da AEFB juntamente com os documentos que lhe disserem respeito, e passível de publicação na imprensa local.
3. A convocatória da sessão extraordinária há-de ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião efetuar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Art.º 26.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia-Geral Ordinária reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos membros ativos, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-Geral Extraordinária só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, dez por cento dos membros ativos.
3. Quando a Assembleia-Geral Extraordinária for convocada a requerimento de dez por cento dos Associados ativos, a mesma só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos associados requerentes.

Art.º 27.º

(Mesa)

1. A Mesa da Assembleia-Geral consta de um Presidente e dois Secretários.
2. Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. Na falta permanente de qualquer dos membros da Mesa, a Assembleia-Geral elege o substituto, que exercerá a respectiva função até ao termo do mandato dos outros membros.
4. A Assembleia-Geral é presidida pelo Presidente da Mesa; se, porém, assistir a Autoridade eclesiástica ou seu delegado, a ela pertence a presidência.

Art.º 28.º

(Deliberações)

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes todos os associados ativos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de uma maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos de membros ativos presentes.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo 29.º

(Composição da Direção)

1. A Direção é um órgão colegial, de governo, execução e administração. Será constituída por cinco

membros efetivos: Presidente, Secretário, Tesoureiro, 1.º Vogal e 2.º Vogal, e quatro membros Suplentes, podendo um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direção.

2. Todos os membros da Direção serão membros ativos.

Artigo 30.º

(Competências da Direção)

1. Compete à Direção, como órgão de administração da AEFB, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário do lugar;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Manter e atualizar o *Site* da AEFB, em função da publicação de dados legalmente obrigatórios;
 - e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da AEFB;
 - f) Representar a AEFB em juízo ou fora dele;
 - g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da AEFB;
 - h) Gerir o património da AEFB, nos termos da lei;
 - i) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da AEFB e o registo dos bens imóveis;
 - j) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da AEFB;
 - k) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário do lugar para as aceitar ou rejeitar;
 - l) Providenciar sobre fontes de receita da AEFB;
 - m) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da AEFB, a apresentar ao Bispo diocesano.
 - n) Elaborar os regulamentos internos da AEFB e submetê-los à apreciação do Ordinário do lugar;
 - o) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos, que, facultativamente, uma Resposta social sua venha a constituir;
 - p) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
 - q) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Ordinário do lugar;
 - r) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
 - s) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da AEFB, como o Diretor Executivo ou outro.

Artigo 31.º

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

1. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração da AEFB, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
 - e) Assinar com o Tesoureiro ou, na impossibilidade deste, com o Secretário as ordens de pagamento e as guias de cobrança das receitas
 - f) Promover com o Secretário e o Tesoureiro a elaboração do orçamento e contas da gerência;
 - g) Superintender no arquivo;
 - h) Representar a AEFB em juízo e fora dele.
2. Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente no exercício das suas atribuições.

Artigo 32.º (Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) superintender nos serviços de secretaria; tendo à sua guarda os livros de escrituração e velar pela devida organização dos mesmos
- d) desempenhar o cargo de Vice-Presidente, substituindo o Vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) providenciar pela publicitação no "Site" da AEFB das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 33.º (Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) receber e guardar os valores da AEFB;
- b) promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- f) providenciar pelas cobranças das quotas dos membros, bem como pelo pagamento de vencimentos e obrigações fiscais.

Art.º 34.º (Competência dos Vogais)

1. Compete ao 1.º Vogal:
 - a) Providenciar pela elaboração e atualização do inventário do património da AEFB;
 - b) Substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos.
2. Ao 2.º Vogal compete proceder à inscrição dos membros admitidos e fornecer-lhes o cartão de membro.
3. Um dos dois vogais, a indigitar pelo Presidente, poderá ser designado para exercer o cargo de Vice-presidente.

Handwritten signatures and initials:
J. Almeida
J. Soares
F.

Artigo 35.º
(Reuniões)

1. A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente as vezes que julgar conveniente, conforme os assuntos o exigirem, convocada pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. A vontade colegial da Direção obtém-se segundo a regra dos atos colegiais, isto é, por maioria absoluta.
3. A falta a três reuniões sucessivas ou seis interpoladas, sem justificação, de qualquer membro da Direção, determinará a cessação das respectivas funções, devendo recorrer-se ao avanço de Suplentes para desempenho das mesmas até ao final do mandato.

Artigo 36.º
(Forma de a instituição se obrigar)

1. Para obrigar o AEFB são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou do Secretário, na ausência do Tesoureiro)
3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 37.º
(Constituição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos: Presidente, Secretário e Vogal, e dois membros Suplentes.
2. Os seus membros devem ser escolhidos entre os mais peritos em assuntos económicos.
3. Deste Órgão excluem-se pessoas consanguíneas ou afins, até ao quarto grau, dos membros da Direção.

Artigo 38.º
(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da AEFB, podendo, nesse âmbito, dirigir à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
 - a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da AEFB, sempre que o julgue necessário e conveniente;
 - b) dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
 - d) vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - e) dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens temporais da AEFB.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste Órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 39.º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. A falta a três reuniões sucessivas ou quatro interpoladas, sem justificação, de qualquer membro do Conselho Fiscal, determinará a cessação das respectivas funções, devendo recorrer-se ao avanço de Suplentes para desempenho das mesmas até ao final do mandato.

SECÇÃO V

DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 40.º

(Do Diretor Executivo)

1. O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo da AEFB que pode ser instituído por deliberação da Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, uma vez obtido o parecer favorável da Assembleia-Geral e a aprovação do Ordinário do lugar.
2. O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.
3. O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.
4. A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 41.º

(Funções do Diretor Executivo)

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente da AEFB, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 42.º

(Do património)

1. Constitui património da AEFB o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.
2. São bens do património da AEFB:
 - a) os bens imóveis;
 - b) os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;

- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.
3. Os fundos pecuniários serão depositados, quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

Artigo 43.º
(Da receita)

Constituem receitas da AEFB:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário do lugar;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da percepção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pela AEFB a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela AEFB ou por terceiros.

Artigo 44.º
(Atos de administração ordinária)

1. São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção, ou pelo Diretor Executivo, sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário do lugar.
2. As modalidades de gestão dos fundos da AEFB são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).
3. São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Ordinário do lugar, dada por escrito.
4. A administração da AEFB compete aos Órgãos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.
5. É necessária licença do Ordinário do lugar para a prática dos seguintes atos:
 - a) investir os saldos anuais;
 - b) aluguer ou arrendamento aos membros dos Órgãos gerentes ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;
 - c) propor e contestar qualquer ação nos tribunais competentes, em nome da AEFB.
6. Os atos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização da Autoridade eclesiástica competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Artigo 45.º
(Atos de administração extraordinária e alienação)

1. A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com os Estatutos.

2. Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário do lugar são inválidos.
3. São atos de administração extraordinária:
 - a) A compra e venda de imóveis;
 - b) O arrendamento de bens imóveis;
 - c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
 - d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
 - e) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à AEFB com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, proceder a ações religiosas ou caritativas;
 - f) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.
4. Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesiástica competente, a Direção pode alienar validamente:
 - a) Coisas preciosas em razão da arte ou da história oferecidos à AEFB.
 - b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto de 7 de Maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesiásticos.
5. São nulos os atos e contratos celebrados em nome da AEFB sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 46.º

(Perfil dos agentes da AEFB)

1. A AEFB é obrigada a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que-partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.
2. Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa da AEFB, a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.
3. Com esta finalidade, a AEFB providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com os dirigentes da AEFB e através de adequadas atividades de vida espiritual.

Artigo 47.º

(Destino dos bens em caso de extinção da AEFB)

1. A AEFB pode ser extinta pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.
2. Em caso de extinção da AEFB, passarão para a Diocese ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.
3. Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos da AEFB, indicada pelo Ordinário do lugar, de harmonia com o Direito Canónico.

CAPÍTULO V
ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 48.º
(Assistência religiosa)

1. A identidade católica da AEFB e o seu objeto podem requerer um ou mais Assistentes Eclesiásticos, nomeados pelo Bispo Diocesano.
2. São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos Órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos, tendo direito a estar presente em todas as reuniões dos Órgãos da AEFB e a usar da palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões. Devendo iluminar as questões em debate com o Evangelho e a Doutrina Social da Igreja, terá direito de voto nas questões da sua área de competência.
3. Deve manter uma corrente de articulação com o Bispo Diocesano, às estruturas competentes da respectiva Diocese e ser promotor do espírito de comunhão eclesial.
4. O Assistente eclesiástico, exercendo, fundamentalmente, uma função de guia espiritual e formação religiosa, terá ainda a função de garantir o culto divino nas suas diversas manifestações, no âmbito de atividades específicas da AEFB.
5. O Assistente Eclesiástico pode fazer-se substituir por algum sacerdote sob a sua responsabilidade ou apresentar outro sacerdote ao Bispo diocesano para que seja nomeado em sua vez.
6. A assistência religiosa é gratuita.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49.º
(Vigilância do Bispo diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a AEFB está sujeita às normas de tutela, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita à licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

Artigo 50.º
(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo Nacional das Pessoas Coletivas.
2. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, aprovação da Assembleia-Geral e homologação do Bispo diocesano.

3. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral e de harmonia com as disposições legais em vigor, devendo recorrer-se à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo diocesano.

Aprovados em reunião de Assembleia-Geral de 28 de outubro de 2015.

- O Presidente da Assembleia-Geral Daciano José Leão
- O Secretário da Assembleia-Geral Luís Augusto Rodrigues
- O Secretário da Assembleia-Geral Liliana Gomes dos Santos

- Homologação pelo Prelado da Diocese de Bragança-Miranda:



DIOCESE DE BRAGANÇA-MIRANDA
Cúria Diocesana

312/2015
29.10.2015

DESPACHO Nº 147/2015

Homologação dos Estatutos da
Associação Entre Famílias - Bragança

Homologo os Estatutos da Associação Entre Famílias - Bragança, ordenados em 50 artigos, assinados e rubricados na reunião da Assembleia-Geral no dia 28 de outubro de 2015 e anexos a este despacho.

Bragança, 29 de outubro de 2015.


✠ D. José Manuel Garcia Cordeiro
Bispo de Bragança-Miranda